



Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 19.909
Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 33.3.0028170-3 - ISIN BRBRMLACNOR9



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 29 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder"), BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs") e BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Goldman Sachs, "Coordenadores da Oferta Brasileira", vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 42.500.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), sendo (i) 42.500.000 Ações no Brasil ("Ações da Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta Brasileira"); e (ii) 0 (zero) Ações no exterior ("Ações da Oferta Internacional"), sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), representados por *Global Depositary Receipts* ("GDRs"), cada GDS representando duas Ações (conforme definido abaixo), para Investidores Estrangeiros ("Oferta Internacional" e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global"). As Ações estão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sob o código "BRL3". O preço por Ação foi fixado em R\$17,20 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de

R\$ 731.000.000,00

A quantidade total das Ações já considera 5.100.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações do Lote Suplementar"), emitidas pela Companhia em razão do exercício, pelo BTG Pactual, da opção que lhe foi concedida pela Companhia para atender o excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta Brasileira.

A Oferta Global foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de abril de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 29 de abril de 2011 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de maio de 2011. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de maio de 2011, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 11 de maio de 2011 e arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ em 12 de maio de 2011, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento.

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em atendimento ao disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BR Malls Participações S.A.", comunica que não foram realizadas atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o JP Morgan Chase Bank N.A. O Programa de GDRs foi registrado pela CVM em 3 de abril de 2007, sob o nº RDR/2007/004.

A Oferta Global foi registrada pela CVM em 11 de maio de 2011, sob o nº CVM/SRE/REM/2011/015.

DADOS FINAIS DA OFERTA GLOBAL:

Tipo de Subscritor	Quantidade de Subscritores	Quantidade de Ações Subscritas
Pessoas Físicas	950	2.393.184
Clubes de Investimento	29	128.589
Fundos de Investimento	114	6.001.518
Entidades de Previdência Privada	18	3.591.200
Companhias Seguradoras	0	0
Investidores Estrangeiros	359	27.726.057
Coordenador Líder	0	0
BTG Pactual	0	0
Goldman Sachs	0	0
Bradesco BBI	0	0
Instituições Consorciadas	0	0
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou aos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou Bradesco Securities, Inc. e/ou às Instituições Consorciadas	0	0
Demais Instituições Financeiras	0	0
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou aos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou Bradesco Securities e/ou às Instituições Consorciadas	0	0
Demais Pessoas Jurídicas	15	117.452
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou aos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou aos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou Bradesco Securities e/ou às Instituições Consorciadas	0	0
Operações com Derivativos Realizadas no Exterior (*)	1	2.542.000
Outros Investidores	0	0
TOTAL	1.486	42.500.000

(*) Inclui 2.542.000 Ações adquiridas pelo Goldman Sachs International (afiliada do Goldman, Sachs & Co.) como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA E JOINT BOOKRUNNERS



COORDENADOR LÍDER



AGENTE ESTABILIZADOR



Bradesco BBI

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS





AVISO AO MERCADO BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 19.909
Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 35300316614 - ISN BRBRMLACN09

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Coordenador Líder”), BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual”), GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. (“Goldman Sachs”) e BANCO BRASECO BBI S.A. (“Braseco BBI”), em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Goldman Sachs, “Coordenadores da Oferta Brasileira”, vêm a público comunicar que será requerido, nesta data, perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de 34.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de Global Depositary Shares (“GDSs”), representados por Global Depositary Receipts (“GDRs”), cada GDS representando duas Ações (conforme definido abaixo). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”), sob o código “BRML3”.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. APROVAÇÕES SOCIETARIAS

1.1. A Oferta Global (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de abril de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico” em 29 de abril de 2011 e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJ”). O Conselho de Administração da Companhia, previamente a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do anúncio de início da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) (“Anúncio de Início”) e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

2. OFERTA GLOBAL

2.1. As Ações serão ofertadas (i) no Brasil (“Ações da Oferta Brasileira”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Rule 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S, editado pela SEC ao amparo do Securities Act, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”) (“Oferta Brasileira”), e (ii) no exterior (“Ações da Oferta Internacional”), sob a forma de GDSs, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) (“Oferta Internacional”) e, em conjunto com a Oferta Brasileira, “Oferta Global”.

2.2. Do total das Ações, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira e de Ações da Oferta Internacional será determinada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e constará do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo). Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 5.100.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira (“Contrato de Distribuição”) pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (“Opção de Lote Suplementar”). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir do lapsar da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações da Oferta Brasileira no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Brasileira, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 6.800.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus subscritores os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (rag along de 100% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, estará obrigada a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar, emprestar, outorgar opção de compra, ou de outra forma dispor ou outorgar quaisquer direitos, ou protelar ou fazer com que seja protocolado pedido de registro nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, ou realizar operação com derivativos ou qualquer operação que transfira a terceiros, no todo ou em parte, qualquer resultado econômico de titularidade, ou anunciar publicamente intenção de realizar qualquer das operações acima, em qualquer caso, com relação às ações ordinárias de emissão da Companhia ou a valores mobiliários representativos ou conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto se mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Bradesco Securities, Inc., observadas as demais exceções previstas no lock-up agreement.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, pelos Coordenadores da Oferta Internacional e pelo Bradesco Securities, Inc., conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

5.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas a emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) não serão considerados para a participação de Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta Brasileira. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações e/ou GDSs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou dos GDSs no mercado secundário.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (o prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e incorporado por referência ao prospecto definitivo da Oferta Brasileira, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, “Prospecto Definitivo”), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação da totalidade das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até três dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (“Período de Colocação”).

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira (exceto as Ações do Lote Suplementar) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos Investidores, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira.

6.5. Para os fins do disposto no item 5.0 Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira (“Anúncio de Encerramento”), o preço de venda de tais Ações da Companhia será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, o qual valor pedido de investimento em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, fundos de investimento, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, incluindo autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM (“Investidores Institucionais”).

7.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”.

7.3. Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital Corp. e Goldman Sachs & Co. (em conjunto, “Coordenadores da Oferta Internacional”) e Bradesco Securities, Inc. realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do International Agency and Purchase Agreement (“Contrato de Distribuição da Oferta Internacional”), sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais (“Oferta de Varejo”), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.2. O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão (i) assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebam previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e incorporado por referência ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, “Prospecto Preliminar”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente a colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo e no item 8.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) com uma única instância. Considerada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta relas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendado-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 6 de maio de 2011 a 9 de maio de 2011, inclusive (“Período de Reserva”), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; III. caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações dos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; IV. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; V. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações da Oferta Brasileira (“Rateio”). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; VI. até as 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; VII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao Investidor Não Institucional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima;

IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá decidir o respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, nos casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá atualizar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Global, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e X. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.4. As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento: I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, insistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II. poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta Brasileira. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações e/ou GDSs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou dos GDSs no mercado secundário. III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; IV. até as 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. Caso haja descumprimento ou índices de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

10.1. O BTG Pactual, por meio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BR Malls Participações S.A.” (“Contrato de Estabilização”), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

11.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia obtive seu registro de companhia aberta na CVM em 4 de janeiro de 2006, o qual está atualizado, e adentrou, em 5 de abril de 2007, ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o JP Morgan Chase Bank N.A. O Programa de GDRs foi registrado pela CVM em 3 de abril de 2007, sob o nº RDR/2007/004.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Procedimento do Prospecto Preliminar	29/04/2011
2.	Replicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	06/05/2011
3.	Encerramento do Período de Reserva	09/05/2011
4.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	10/05/2011
5.	Registro da Oferta Global pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/05/2011
6.	Início das Negociações das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA	12/05/2011
7.	Data de Liquidação	16/05/2011
8.	Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	09/06/2011
9.	Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	14/06/2011
10.	Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	17/06/2011
(1)	As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Bradesco Securities, Inc. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.	

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível, a partir das 19h da data de publicação deste Aviso ao Mercado nos seguintes endereços e páginas na Internet:

- Companhia: BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ (www.brmalls.com.br/ri, em tal página, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- Coordenador Líder: BANCO ITAÚ BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp, em tal página, acessar “Prospectos”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Goldman Sachs, “Coordenadores da Oferta Brasileira”, em tal página, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- Coordenadores: BANCO BTG PACTUAL S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP (<http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> neste website clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2011” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de BR Malls Participações S.A.);
- GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP, posteriormente, “Prospecto Preliminar”);
- BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Praça Antônio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo - SP (www.bmfbovespa.com.br, em tal página, acessar “Mercados”, clicar em “Ações”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Andamento”, clicar em “BR Malls”, e clicar em “Prospecto Preliminar”);
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ Rua Cinquentas Bragas, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP (www.cvm.gov.br, em tal página, acessar “Prospectos Preliminares”, “Ações” e “BR Malls Participações S.A.”);

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão apresentações aos investidores (road show), no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta Brasileira.

Mais informações sobre a Oferta Brasileira, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos respectivos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet (www.bmfbovespa.com.br, em tal página, acessar “Corretoras”). Informações adicionais sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e páginas da Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta Global